



DA: Pregoeira/ Presidente da CPL do Sebrae/SE

PARA: Representantes de Empresas interessadas no **Pregão Eletrônico n.º 05/2023**

Aracaju/SE, 07 de julho de 2023.

RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS

Prezados Senhores,

Em resposta ao Questionamento enviado por e-mail, por empresa interessada no Pregão em referência, após consulta às Unidades de Relacionamento Institucional e de Gestão Financeira, respondemos o que se segue:

QUESTIONAMENTO:

“Em leitura do edital e seus Anexos, verificamos que estes trazem entendimento dúbio sobre o documento fiscal correto que a CONTRATADA deverá emitir para receber sua comissão;

*O trecho 12.2. do Anexo “Pregão Eletrônico 05-2023 - Agenciamento de Palestrantes - ANEXOS II-IV” traz que, “Após a prestação do serviço o palestrante deverá emitir nota fiscal em favor da agência, em seguida a agência emitirá a nota fiscal do valor total do serviço juntamente com a nota do palestrante (para compor o processo). **a tributação da nota emitida pela agência deverá ser apenas do cachê da mesma**, uma vez que parte do imposto já foi gerado com a nota do palestrante (se houver)”.*

Se emitirmos a Nota fiscal com o valor total (Cachê do palestrante+Taxa Administrativa) não será possível deduzirmos tal valor em nossa nota e assim fazer com que os impostos incidam somente sobre a taxa administrativa.

Ainda, o documento menciona em trechos diversos “Faturas” e em outros “Notas fiscais”, nesse sentido, gostaríamos de saber se a redação do Edital e do Contrato previsto no anexo citado possibilita a CONTRATADA além da fatura referente ao cachê do palestrante, emitir Nota Fiscal ao SEBRAE-SE somente com o valor da taxa administrativa sobre o cachê cobrado pelo palestrante.”

RESPOSTA DO SEBRAE/SE:

“Em atenção ao pedido de ESCLARECIMENTO, passamos a expor:

- 1. O EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023 - Sebrae/SE, em seu ANEXO – I (TERMO DE REFERÊNCIA), ITEM – 12 (FORMA DE PAGAMENTO), SUBITEM – 12.2, assim determina:*

***12.2.** Após a prestação do serviço o palestrante deverá emitir nota fiscal em favor da agência, em seguida a agência emitirá a nota fiscal do valor total do serviço juntamente com a nota do palestrante (para compor o processo). a*



tributação da nota emitida pela agência deverá ser apenas do cachê da mesma, uma vez que parte do imposto já foi gerado com a nota do palestrante (se houver).

2. *Informamos que a redação acima e a situação vivenciada já foi alvo de julgamento por parte do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU;*
3. *Tal afirmação, poderá ser ratificada através do ACÓRDÃO Nº 699/2022-PLENÁRIO. Vejamos:*

9.2. ... as notas fiscais dos fornecedores dos serviços especializados identificados no §1º do art. 2º da Lei 12.232/2010 podem ser emitidas diretamente em nome do órgão público contratante, à semelhança do que ocorre com os serviços de divulgação, cabendo à agência contratada:

9.2.2. emitir sua própria nota fiscal consolidada em nome da Administração, discriminando seus honorários e comissões, além dos serviços de terceiros, e apresentá-la atrelada às notas fiscais de origem e aos documentos de comprovação da execução dos serviços, para ser liquidada e paga pela administração diretamente à agência contratada, deduzidas as retenções tributárias devidas na proporção das receitas de cada qual, ficando a agência responsável pela apropriação de sua própria remuneração (honorários e comissões, quando houver) e pelo repasse do quinhão das receitas devidas aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de divulgação”.

4. *Por fim, questões de cunho tributário, deverá a empresa interessada em participar do mencionado processo licitatório, procurar os ÓRGÃOS FAZENDÁRIOS competentes;*
5. *Quanto ao documento hábil a ser emitido para a liquidação das despesas, deverá ser a **NOTA FISCAL**.*

Certos de termos respondido aos questionamentos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


América Mércia Ferreira Maia
Presidente da CPL/Pregoeira do Sebrae/SE